



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA R.R CLIMATIZAÇÃO LTDA ME.

Processo SEI nº. 00121.0000.0244/2019-61

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e do CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa **R.R CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.156.088/0001-63, com sede em Brasília/DF, localizada no endereço CLSW 102 Bloco B Loja 55 subsolo – setor Sudoeste, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por suas Sócias, **ROSÂNIA GUERRA CHAVES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 441.743 – SSP/DF, CPF n.º 151.759.441-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista a Ata de Registro de Preço nº 9010/2018, válida até 14/11/2019, e Pregão Eletrônico nº PE0122/2018, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN, e ainda, conforme Ato Autorizativo nº 19/2019, datado de **10/06/2019, doc.SEI nº 23580291, resolvem** celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto, aquisição de 16 (dezesesseis) aparelhos de ar condicionado do tipo Split, de parede, instalados, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades da CODEPLAN, conforme quantitativo abaixo e especificação e exigências técnicas constantes no Termo de Referência;

1.2. Quantidade e capacidade dos equipamentos:

CAPACIDADE (BTU)	12.000	18.000	24.000	TOTAL
QUANTIDADE	03	05	08	16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência nº 24, doc. SEI nº **22282736** do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato é fixo e irremovível durante o período de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.431,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, à conta de recursos da Fonte **100 – Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.0104 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: 449052**. Nota de Empenho nº **2019NE00273**, no valor de **R\$ 45.431,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, datada de **14/06/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.2. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, sem uso e estarem em linha de produção pelo fabricante.

7.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.

7.5. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

7.6. Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

7.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7.9. No caso de reprovação dos produtos entregues, a Contratada deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após ser notificada do mesmo.

7.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as

Especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a é co-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.12. Os materiais deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante, até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por empregado designado pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2. A Contratante efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do documento fiscal competente, desde que o mesmo esteja de acordo com os serviços prestados, conforme ateste a ser emitido pelo Gestor do contrato designado pela Contratante.

8.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, comprovada através de certidões, que deverão estar em plena vigência no ato de realização do mesmo.

8.4. Para a execução dos serviços discriminados acima, a **CODEPLAN** pagará o valor correspondente ao serviço prestado e atestado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá:

9.1. Os equipamentos e seus componentes e demais instalações, deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a CODEPLAN, contados a partir da data do aceite dos equipamentos instalados;

9.2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, ou defeito de fabricação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da Contratante.

9.3. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

9.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

9.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

9.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone no Distrito Federal ou 0800 e e-mail, para prestar serviço de suporte técnico.

9.7. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

9.8. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da CODEPLAN.

9.9. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o

período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

9.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1- Entregar o objeto deste Contrato, no prazo, de, no máximo, 10 (dez) dias, no SAM Projeção H, Edifício CODEPLAN, sala 301, Brasília – DF, CEP 70.620-000, de segunda à sexta-feira no horário das 08h 00 min às 18h 00 min.;

10.2. Os trabalhos rejeitados, devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas constantes no Termo de Referência e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

10.3. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT NB 3, NBR 5410, dentre outras;

10.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a CODEPLAN e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação, não cabendo à CODEPLAN, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

10.5. Responsabilizar-se perante a CODEPLAN, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

10.6. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado;

10.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEPLAN e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.9. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;

10.10. Manter permanente entendimento com a CODEPLAN, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.11. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

10.12. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno

desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

10.13. Todos os custos com pessoal, alocados ou não na CODEPLAN, são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

11.1. Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), por servidor devidamente competente para receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

11.2. Efetuar o pagamento do objeto do Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.3. Fiscalizar a entrega do produto objeto do Contrato;

11.4. Facilitar acesso, aos técnicos da Contratada, aos locais onde deverão ser realizadas as manutenções do objeto;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o contrato;

11.6. Informar a Contratada, oficialmente e tempestivamente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 86/88 da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Distrital nº. 26.851/06, datado de 30/05/2006, e suas alterações, às seguintes penalidades, garantida previa defesa:

I - advertência;

II - multa.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou

total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

13.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.6. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado executor do Contrato, especialmente designado pela Contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA
Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ
Diretora Administrativa e Financeira

ROSÂNIA GUERRA CHAVES

Sócia

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 28/06/2019, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/06/2019, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 28/06/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA GUEERA CHAVES, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24461003 código CRC= **7452431E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000244/2019-61

Doc. SEI/GDF 24461003